



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E REALIZAÇÃO DE TRABALHOS VOLTADOS À GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E ESPORTIVO, DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E .

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1. CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Minas Gerais nº 141, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO MENDES PASSUELO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2. CONTRATADA – _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº _____.

1.3. FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 13/2019**, homologado pelo Prefeito Municipal em ____ de _____ de 2019, e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO.

2.1. OBJETO – Esta licitação objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E REALIZAÇÃO DE TRABALHOS VOLTADOS À GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E ESPORTIVO, DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA..

2.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.2.1. Conforme Termo de Referencia

2.3. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A contratada para a execução dos serviços, deverá executa-los dentro da melhor técnica possível, prestando rigorosa observância às normas, ordens e no estabelecido dos documentos a seguir relacionados, todos integrantes do processo licitatório e agora deste contrato como se transcritos fossem na íntegra:

2.3.1. Edital de licitação **Pregão Presencial Nº 13/2019**;

2.3.2. Proposta da contratada;

2.3.3. Termo de Referencia.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. **VALOR GLOBAL** – O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1 - O pagamento referente à prestação de serviços, será efetuado em 09 (nove) parcelas



iguais e mensais;

3.2.2 - As parcelas serão pagas até o dia 10 de cada mês subsequente, mediante emissão da respectiva nota fiscal que deverá ser apresentada ao setor competente até o último dia útil do mês em vigência;

3.2.3. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 9.1.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

3.2.4. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da empresa vencedora desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato será compreendido entre as assinaturas deste instrumento e término previsto para o dia 31 de dezembro de 2019.

4.2. O prazo de execução dos serviços, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do § 2º do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS

5.1. Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02.01.08.01.04.122.0072.01.2129.3.3.90.35.0000 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - Da Contratada:

6.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

a) fornecer à Prefeitura Municipal de Fronteira, todos os serviços especificados neste Termo de Referência;

b) relatórios gerenciais que evidenciem a evolução dos trabalhos em andamento sempre que solicitados pela Administração;

c) responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros na execução do objeto deste Pregão, sem qualquer ônus para o Contratante;

d) não transferir direitos e obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Contratante;

e) fornecer pessoal devidamente qualificado para os serviços objeto deste certame, devendo arcar com a remuneração e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros decorrentes da execução do contrato, inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objeto deste certame, sem ônus para o Contratante.

f) arcar com todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem se necessário, durante a execução dos serviços na sede deste Município.

g. Manter durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração.



- h. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- i. Realizar os serviços com presteza, zelo e eficiência;
- j. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência;
- k. Monitorar e acompanhar os prazos de envios de documentação e relatórios, que se fizerem necessários ao IEPHA e do ICMS Esportivo;
- l. Organizar documentos comprobatórios da política cultural local;
- m. Organizar atas de reuniões dos conselhos, leis de proteção e do FUMPAC;
- n. Ministrar curso sobre o patrimônio cultural;
- o. Organizar pastas referentes aos trabalhos, elaboração de dossiê de tombamento, elaboração de registros, elaboração de laudos técnicos e demais relatórios necessários.
- p. Visita semanal à sede do Município para averiguar o serviço realizado;

6.2 - Do Contratante:

6.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Município:

- a. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, os serviços prestados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço prestado até o momento da paralisação;
- b) prestar, por seus funcionários e/ou prepostos, as informações necessárias, com clareza, à Contratada, para execução dos serviços avançados;
- c) notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da Prefeitura Municipal de Fronteira;
- d) arquivamento e guarda de todo o material entregue pela Contratada, que ficara a disposição para eventuais auditorias;
- e) remunerar os serviços contratados e as eventuais despesas decorrentes dos mesmos, na forma e condições pactuadas.
- f. efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. Os objetos serão recebidos nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Ficará incumbido o servidor designado por Decreto Municipal como gestor da Ata do Contrato Administrativo, pela fiscalização e recebimento do objeto.



CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO:

8.1. O prazo poderá ser prorrogado, por iguais ou superiores períodos, nos termos do art. 57, inciso II, do Estatuto Licitatório, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Caso a contratada se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com o Edital, à Prefeitura Municipal de Fronteira fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar na PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA.

9.2. As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

9.2.1) Será aplicada multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo com a especificação solicitada, em favor da Prefeitura Municipal de Fronteira.

9.2.2. Será aplicada multa de 1%(um por cento) ao dia útil por atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor do item em questão, contada a partir da data limite para a respectiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FORO



12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Fronteira-MG., ____ de _____ de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Marcelo Mendes Passuelo

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____